

Regulamento do Programa “Inovador em Residência”

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., (AMA) tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Entre as suas atribuições consta a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e regulatória e da administração eletrónica, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Através dos Objetivos Estratégicos para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, designadamente o Objetivo 7, pretende-se promover a inovação no setor público de maneira a garantir a criação de valor de forma transversal e apoiar as organizações na gestão da inovação.

De maneira ainda mais concreta, entre as medidas do novo Sistema de Incentivo à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), consta a Medida 19, que se designa por “Inovador em Residência”, que visa criar um programa de micromobilidade para permanências imersivas no LabX - Laboratório de Experimentação da Administração Pública, visando a aquisição de experiências de trabalho e o desenvolvimento de competências práticas em projetos experimentais, em contexto de experimentação real.

Com estes pressupostos encontra-se previsto no Plano de Atividades da AMA, I.P., para 2021, implementar ações inovadoras no âmbito do trabalho colaborativo para a Administração pública com o objetivo transversal de colaborar/desenvolver guias e planos colaborativos para a Administração Pública no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP).

Com este enquadramento a AMA pretende implementar o programa «Inovador em Residência», oferecendo a oportunidade para os trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública contactarem diretamente com projetos experimentais desenvolvidos pelo Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX), em regime de micromobilidade, num período de 4 a 12 semanas.





Com este programa pretende-se capacitar promotores e gestores de projetos experimentais de serviços públicos, em contexto real, aproveitando igualmente os seus contributos em projetos reais de (re)desenho de serviços públicos e de promoção da experimentação na Administração Pública portuguesa.

Para o efeito, é estabelecido no presente regulamento um procedimento no qual são determinadas as formas de concretização, os direitos e obrigações dos interessados e os critérios de seleção das candidaturas, de modo a garantir a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades no acesso.

Ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo da AMA aprovou o presente regulamento com os termos e condições seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de seleção de candidaturas, no âmbito do programa “Inovador em Residência”, para os trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública, durante um período de 4 a 12 semanas, contactarem diretamente com projetos experimentais desenvolvidos pelo Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX), em regime de micromobilidade.

Artigo 2º

Candidatos

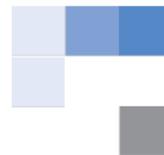
1. Só podem ser candidatos os trabalhadores de serviços e organismos da administração pública.
2. Os destinatários não podem ter qualquer relação ou participação de colaboradores ou ex-colaboradores da AMA, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 3º

Responsáveis pelas candidaturas

1. Cada candidatura deve ser subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou organismo em que o





candidato exerce funções, enquanto responsável pela candidatura.

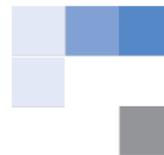
2. O responsável pela candidatura é solidariamente responsável com o candidato, pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos.

Artigo 4º

Condições da participação no programa “Inovador em Residência”

1. Os candidatos selecionados irão participar diretamente em projetos experimentais desenvolvidos pelo Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX), em regime de micromobilidade, num período de 4 a 12 semanas, tendo um estatuto equiparado aos demais trabalhadores da AMA.
2. A micromobilidade não determina a emergência de qualquer relação jurídica laboral entre o candidato selecionado e a AMA, mantendo-se o vínculo laboral com o serviço de origem.
3. A responsabilidade pelo pagamento da retribuição e outras importâncias devidas ao candidato selecionado, pela prestação de trabalho, bem como por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes quer do contato com meios utilizados quer do transporte, são da responsabilidade do serviço de origem.
4. A participação, em regime de micromobilidade, decorrerá nas instalações da Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, em 1150-294 Lisboa, sem prejuízo de necessidade de deslocação para fora de Lisboa nas missões de trabalho associadas.
5. A micromobilidade, por imposição legal, pode decorrer em parte ou na sua totalidade em regime de teletrabalho, cabendo nestes casos ao candidato admitido, recorrer à internet a suas expensas para realização das atividades que assim o exijam.
6. É designado pela AMA um orientador que será responsável pelo acompanhamento personalizado do candidato selecionado durante a sua micromobilidade e estabelecer os contatos necessários com o ponto de contato designado pelo serviço ou organismo de origem do trabalhador.
7. É dever do candidato selecionado realizar o seu trabalho com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade.
8. Durante o período em que decorrer a micromobilidade, o candidato selecionado fica obrigado a cumprir as normas internas da AMA, incluindo o registo biométrico da assiduidade, a qual será enviado mensalmente para o seu serviço de origem.
9. O candidato selecionado deve zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos da AMA que eventualmente lhe sejam confiados.
10. Durante e após a micromobilidade, o candidato selecionado tem o dever de manter sigilo rigoroso





quanto às informações utilizadas e recolhidas que não sejam publicamente divulgadas pela AMA.

11. Com a conclusão do período de micromobilidade o candidato selecionado deverá apresentar à AMA um relatório com uma reflexão crítica e informada das atividades realizadas no projeto experimental.
12. A micromobilidade pode ser interrompida ou extinta, por qualquer uma das partes em qualquer momento, desde que para tal seja apresentada uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para qualquer uma das partes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.
13. O candidato selecionado poderá ter de fazer uso do seu computador portátil, ou da instituição de origem, caso a AMA não o consiga disponibilizar no momento do início da mobilidade, para realizar as suas atividades relacionadas com a micromobilidade.

Artigo 5º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura é realizada na sequência de abertura de candidaturas pela AMA através de Aviso disponibilizado no site www.ama.pt.
2. No Aviso mencionado no número anterior deverão constar obrigatoriamente os projetos experimentais abertos à integração de candidatos a micromobilidade e o respetivo número de vagas.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho Diretivo da AMA, para o correio eletrónico geral.labx.gov.pt, através do preenchimento de formulário próprio de acordo com as indicações nele expressas.
4. O formulário deverá ser assinado com assinatura eletrónica qualificada, nomeadamente do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital podendo ser utilizado o recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.
5. Não serão admitidas as candidaturas que apresentem omissões de elementos no preenchimento do formulário nem que sejam apresentadas fora do prazo.
6. Para efeitos de avaliação do pedido a AMA pode solicitar elementos adicionais.

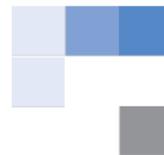
Artigo 6º

Admissão das candidaturas

Não serão admitidas as candidaturas em que se verifique qualquer uma das situações seguintes:

- a) Não se enquadrarem nas áreas de intervenção indicadas nos Avisos;
- b) Quando não seja cumprido o disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento;
- c) O processo de candidatura esteja incompleto;
- d) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pela AMA.





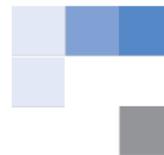
- e) Apresentadas fora do prazo para apresentação de candidaturas conforme definido no Aviso mencionado no n.º 1 do Artigo 5.º.

Artigo 7.º

Avaliação e seleção

1. As candidaturas são apreciadas por um júri, nomeado pelo Conselho Diretivo, constituído por três elementos, em que o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
2. Após verificação da admissibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção é realizada em função da adequabilidade das candidaturas aos objetivos gerais do programa e dos projetos indicados nos avisos.
3. Caso as candidaturas apresentadas excedam o número de vagas abertas no aviso, as candidaturas serão avaliadas, para ordenação tendo em vista a sua seleção, tendo em consideração os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) Adequação das Habilitações e Experiência dos candidatos na área de intervenção dos projetos experimentais a que se candidatam, com uma ponderação de 50%, a pontuar nos termos seguintes:
 - Formação académica em domínios relevantes para o projeto: 30%
 - Experiência de trabalho na área de intervenção do projeto: 40%
 - Posse de formação em métodos, técnicas e instrumentos de desenho de serviços e outras competências pertinentes para a inovação do setor público: 30%
 - b) Relevância para as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, com uma ponderação de 25%, a pontuar nos termos seguintes:
 - Garantia de aplicação em projeto a que o candidato esteja presentemente vinculado: 40%
 - Possibilidade de aplicação em projetos futuros da entidade de origem: 25%
 - Adequação entre a área de intervenção do projeto a que se candidata e a área de intervenção do posto de trabalho ocupado: 35%
 - c) Vantagens esperadas para o serviço de origem, com uma ponderação de 25%, a pontuar nos





termos seguintes:

- Aplicação das competências adquiridas pelo candidato em projeto ativos com natureza experimental: 40%
 - Promoção de uma equipa ou unidade dedicada à realização de experimentação e aplicação de métodos de desenho de serviços e similares: 30%
 - Outras vantagens em termos das atividades correntes ou das iniciativas estratégicas previstas para o futuro da entidade: 30%
4. Em caso de empate na avaliação de candidaturas o Júri pode convocar os candidatos para a realização de entrevistas tendo em vista o desempate através da avaliação dos fatores seguintes: competências técnicas; comportamentais; e motivações para a candidatura.
 5. A cada um dos fatores mencionados no número anterior será atribuída uma pontuação de 0 a 20 cuja pontuação média será a pontuação final da entrevista.
 6. A AMA poderá decidir não preencher nenhuma das vagas se entender que nenhuma das candidaturas se adequa aos projetos a que se destinam.

Artigo 8.º

Audiência Prévia

1. O Júri deve proceder à audiência prévia escrita dos interessados quando o projeto de decisão final for desfavorável, nos termos do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
2. É dispensada a audiência prévia dos interessados quando o projeto de decisão final conduzir a uma decisão inteiramente favorável aos candidatos, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 124.º do CPA.

Artigo 9.º

Decisão sobre as candidaturas

O Júri deve submeter uma proposta fundamentada de decisão final ao Conselho Diretivo, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.

Artigo 10º





Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1. As decisões sobre as candidaturas são notificadas por escrito para o email indicado para o efeito.
2. Os candidatos preteridos podem reclamar da decisão no prazo de 15 dias úteis após a data de envio da comunicação da decisão, de acordo com o estipulado no artigo 191.º do CPA.

Artigo 11.º

Celebração de Protocolo

No prazo de 15 dias uteis após a notificação da decisão de seleção de candidaturas será celebrado o Protocolo de Colaboração no âmbito do Programa “Inovador em Residência”, entre a AMA, o candidato e o seu serviço de origem, estabelecendo os termos e condições de participação previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Publicitação de apoios e reporte de informação

As candidaturas aprovadas são tornadas públicas na página da Internet da AMA, em www.ama.pt.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela AMA, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Regulamento e outras disposições nacionais aplicáveis.

Artigo 14.º

Revisão

A aplicação do presente regulamento será monitorizada até ao dia 31 de dezembro de 2021 procedendo-se à sua avaliação tendo em vista a sua eventual revisão.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

